



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 19

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE  
2024

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da União das Freguesias de Bensafirim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1. INFORMAÇÕES:** -----

**1.1 APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA** -----

À data de dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro o total de disponibilidades é de cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta euros e vinte nove cêntimos). ---

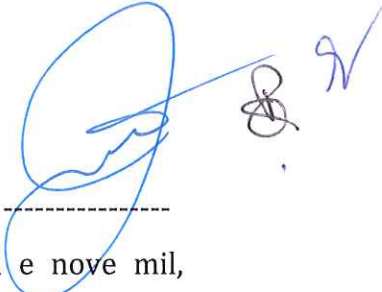
**1.2 PAGAMENTOS**-----

Entre o dia treze de novembro e o dia dez de dezembro de dois mil e vinte quatro foram efetuados pagamentos por despacho no valor total de três mil e quarenta sete euros e sessenta dois cêntimos. -----

**2. DELIBERAÇÕES** -----

**2.1 PROPOSTA N.º 138/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**-----

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:



Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----  
Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local; -----  
Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados; -----  
Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho): -----  
Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----  
Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento; -----  
Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.”A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos



previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.2 PROPOSTA N.º 139/2024, DO TESOUREIRO DA JUNTA, RELATIVA AO ORÇAMENTO, PPI E PPA DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2025**-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual de Ações mais relevantes (PPA); -----

Considerando o esforço de consolidação orçamental e racionalização das despesas da Freguesia, de que resulta um orçamento equilibrado e realista. -----

Proponho que se delibere: -----

Aprovar a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual das Ações mais relevantes (PPA), da Junta de Freguesia para o ano 2025, apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta;-----

Remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.3 PROPOSTA N.º 140/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2025**-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as Opções do Plano e a proposta do Orçamento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.---

Considerando os desafios resultantes do Protocolo de Transferência de Competências entre a União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João e a Câmara Municipal de Lagos nos termos do Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril, foram transferidas as seguintes competências:-----

Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

Competências no âmbito da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados  
alínea d) do artigo 2.º); -----

Realização de pequenas reparações no estabelecimento de educação do primeiro  
ciclo do ensino básico; (alínea e) do artigo 2.º) -----

Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de educação do primeiro  
ciclo do ensino básico (alínea f) do artigo 2.º)-----

Considerando que, mantendo as atividades e necessidades sociais da Freguesia, este  
orçamento privilegia a qualificação do espaço público, como forma de promover o  
sentimento de pertença. -----

Considerando o momento de incerteza e o desafio desencadeado pela crise  
económica provocada pela guerra na Europa, as Grandes Opções do Plano e  
Orçamento para 2025 traduzem um empenho no desenvolvimento da Freguesia  
como na coesão social, apresentando um orçamento equilibrado e realista. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se  
delibere aprovar as Grandes Opções do Plano para 2025, apresentadas em anexo e  
que são parte integrante da presente proposta. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por  
**unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.4 PROPOSTA N.º 141/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO MAPA DE PESSOAL  
PARA O ANO DE 2025** -----

Considerando que o mapa de pessoal tem de ser aprovado pela Assembleia de  
Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos da conjugação do artigo  
28.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho,  
com a alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando que os postos de trabalho constantes do Mapa de Pessoal se revelam  
aptos ao desempenho das atribuições e competências da Junta de Freguesia, tal  
como definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se  
delibere; -----

Aprovar o mapa de pessoal em anexo, para o ano de 2025 e remeter para aprovação  
da Assembleia de Freguesia.-----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por



**unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.5 PROPOSTA N.º 142/2024, DO TESOUREIRO DA JUNTA, RELATIVA A ATUALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO – ABATE DE BENS** -----

Considerando que nos termos da alínea jj) n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; -----

Considerando o n.º 3 do artigo n.º 13 do Regulamento de Inventário, após arrolamento efetuado a todos os bens existentes na Junta e a análise do relatório apresentado; -----

Considerando a informação dos serviços de contabilidade, datada de 11 de dezembro, que se junta em anexo. -----

Proponho que se delibere abater os bens mencionados nas listagens em anexo, “Bens para Abate” e Bens de difícil identificação”. -----

Considerando a informação n.º 01/2024 em anexo. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.6 PROPOSTA N.º 143/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA PUBLICAÇÃO DE VOTOS DE BOAS FESTAS NO JORNAL CORREIO DE LAGOS** -----

Considerando a chegada do Natal apesar dos condicionalismos que esta guerra na Europa nos exige. Pretende esta Junta de Freguesia desejar a toda a população votos de “Boas Festas” transmitindo paz e esperança num futuro melhor. -----

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa e a proposta está inscrita no orçamento em vigor. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos pelas entidades públicas. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar publicidade de Boas Festas no jornal Correio de Lagos, no valor de €80,00 (oitenta euros) acrescido do IVA á taxa legal aplicável. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.7 PROPOSTA N.º 144/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO MERCADO DE NATAL**-----

Considerando que compete à junta de Freguesia a promoção de projetos de “Intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto”, de acordo com a alínea t), n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013; -----

Considerando que o Natal é uma época do ano especial, de partilha e de magia potenciando mais momentos de partilha e familiares. -----

Considerando que o Mercado de Natal pretende aliar a atividade económica típica da época e a atividade sociocultural. -----

Considerando a pretensão de realização do Mercado de Natal no dia 15 de dezembro, no Largo do Mercado em Bensafrim. -----

Considerando que se pretende recriar um ambiente mágico durante este dia.-----

Considerando a necessidade da aquisição de serviços específicos para a realização do referido evento.-----

Considerando que os moldes de organização e produção dos festejos serão realizados pela autarquia; enquanto entidade organizadora, pressupõe realização de despesa, com a aquisição de bens e de serviços imprescindíveis à realização do evento desta natureza; -----

Considerando que a presente proposta tem uma previsão de despesa global de €1.526,86 (mil quinhentos e vinte seis euros, e oitenta seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere: -----

Autorizar a realização do Mercado de Natal .-----

Autorizar a despesa à Impacto Surpresa Unipessoal, Lda. referente ao pagamento do serviço de animação, com recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos públicos no valor de 1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros); -----



Autorizar a despesa à empresa Elsa Sofia Fernandes Pacheco referente à aquisição de serviços de pinturas faciais, com recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos públicos no valor de 50,00€ (cinquenta euros);-----

Autorizar a despesa à empresa Tantalinha, Lda. referente à aquisição de cartazes para divulgação, com recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos no montante estimado de 517,14€ (quinhentos e dezassete euros e catorze cêntimos) -----

Autorizar a despesa à empresa Mascarilha, referente à aquisição de barretes “Pai Natal” para oferecer aos marchantes “Marcha de Natal”, com recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos no montante de 70,00€ (setenta euros). -----

Autorizar a despesa à empresa Generali Seguros,S.A, referente ao seguro obrigatório para a Marcha de Natal, com recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, no montante de 236,86€ (duzentos e trinta e seis euros e oitenta seis cêntimos). -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Bensafrim e Barão S. João” que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; -----

Face ao exposto propõe-se que a Junta de Freguesia delibere, autorizar a realização da despesa. -----

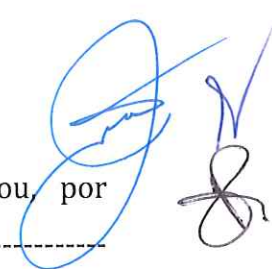
A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.8 PROPOSTA N.º 145/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CONCESSÃO DO OSSÁRIO N.º 06 NO CEMITÉRIO DE BENSFRIM**-----

Considerando o requerimento apresentado pela senhora, Dora Maria Parreira Gil Pereira, para concessão do ossário n.º 06 no cemitério em Bensafrim, em regime perpétuo, para uso de Rui Miguel Cardoso Pereira. -----

Propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da concessão do referido ossário. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----



**2.9 PROPOSTA N.º 146/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2024 – 10.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA DO ORÇAMENTO**-----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, aprovar as alterações ao orçamento; -----

Propõe-se que se delibere: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando a necessidade de corrigir o Orçamento -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar a 10.ª Alteração do Orçamento da Despesa, que se juntam em anexo e se consideram como parte integrante da presente proposta. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.10 PROPOSTA N.º 147/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO A3PR**-----

Considerando o pedido apresentado pelo presidente da Associação para a Proteção e Promoção do Património Rural. -----

A Associação A3PR em parceria com a Associação Vicentina, elaboraram uma candidatura que se encontra aprovada com um financiamento de 80%, para promover a criação da “Rota das Quintas Agrícolas”, “Rota dos Menires” e “Rota da Escrita do Sudoeste” -----

Considerando que foi solicitado um apoio financeiro para fazer face aos 20% do valor estimado de 3.000,00€ não financiado; -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, conforme estipulado na alínea v) do artigo n.º 16.º do referido diploma.



Atento aos considerandos e ao enquadramento legal referido, proponho que se delibere atribuir um apoio no valor de €1.000,00 (mil euros) à Associação para a Proteção e Promoção do Património Rural, destinados ao apoio no financiamento ao projeto “Criação da Rota das Quintas Agrícolas”. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.11 PROPOSTA N.º 148/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A EMISSÃO DE PARECER-ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE CORTA-MATO ESCOLAR**-----

Considerando o pedido apresentado pela escola Internacional Vale Verde , datado do dia 21 de novembro 2024, solicitando parecer para a organização do evento “Prova de Corta-Mato Escolar”, que irá ser realizado no dia 13 de janeiro 2025, percorrendo esta freguesia. -----

O evento irá decorrer ao longo do dia e para o qual serão pedidas todas as licenças necessárias e que este evento não tem qualquer carácter competitivo,-----

Esta atividade insere-se no âmbito da promoção da prática desportiva e da valorização do contacto com a natureza, proporcionando aos nossos alunos uma experiência saudável educativa -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere emitir parecer favorável à realização do evento, desde que sejam cumpridas as disposições legais em vigor. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.12 PROPOSTA N.º 149/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PERÍODO EXPERIMENTAL**-----

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental corresponde ao tempo inicial

de execução das funções do trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar. -----

Considerando os termos do n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à avaliação do trabalhador. -----

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º 6 do referido artigo as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à constituição, composição, funcionamento e competência do júri, bem como à homologação e impugnação administrativa dos resultados da avaliação final. ----

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 46.º da LTFP, para efeitos de avaliação do período experimental do trabalhador António Manuel Jorge dos Santos, Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza, cujo contrato foi celebrado na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12969/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 25/06/2024, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202406/0805. -----

Atento aos considerandos e enquadramento legal, proponho que se delibe que o júri do período experimental tenha a seguinte composição: -----

-Presidente: Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio-----

1.º Vogal: Fábio José Leal Gonçalves -----

2.º Vogal: Maria Eugénia Gonçalves dos Santos -----

O período experimental começa a contar-se a partir de 2 de dezembro de 2024, data de início do contrato e tem a duração de 90 dias, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, para a carreira e categoria do trabalhador. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

3. OUTROS ASSUNTOS: -----

**3.1 APROVAÇÃO DAS ATAS**-----

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, passando de seguida à sua aprovação. A ata foi aprovada por



unanimidade. -----

**3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL** -----

Não houve. -----

**ATA EM MINUTA:** -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e três horas e vinte minutos-----

E eu, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. -----

O Presidente,  -----

A Secretária, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos -----

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves -----